



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Sexta-feira • 17 de Julho de 2020 • Ano • Nº 2220

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Decreto Nº. 095/2020 de 16 de Julho de 2020.** - Estabelece regras de restrição de mobilidade noturna na cidade Quixabeira, prorroga o decreto 094 de 07 de julho de 2020, como medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, no âmbito do município de Quixabeira-Ba, dá outras providências.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



DECRETO Nº. 095/2020
DE 16 DE JULHO DE 2020.

“ESTABELECE REGRAS DE RESTRIÇÃO DE MOBILIDADE NOTURNA NA CIDADE QUIXABEIRA, PRORROGA O DECRETO 094 DE 07 DE JULHO DE 2020, COMO MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA-BA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei federal nº 13.979/2020; da Portaria Interministerial MJ/MS nº 05/2020.

CONSIDERANDO o avanço do COVID -19 (*coronavírus*) no país e no mundo e a sua classificação como Pandemia através protocolos expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS, pelo Ministério da saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia de coronavírus (COVID-19), previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de toda a população do Município de Quixabeira para dirimir os danos a Saúde coletiva e economia local;

CONSIDERANDO, o aumento de casos confirmados em cidades limítrofes como Jacobina e Capim Grosso, que inclusive já registaram óbitos oficiais por covid-19;

CONSIDERANDO o aumento de notificação de casos confirmados e suspeitos no município de Quixabeira;

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



CONSIDERANDO que o quadro epidemiológico do município se encontra em expansão e o isolamento social recomendado está sendo mitigado nos períodos noturnos no município e principalmente na zona rural;

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, em questões de saúde pública coletiva e suas esferas territoriais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado a partir das 00:00 horas do dia 18 de julho de 2020 (Sábado) **Toque de Recolher**, com a restrição de locomoção noturna em todo o município (sede, distritos, povoados e zona rural), por 07 (sete) dias, vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, calçadas, equipamentos, locais e praças públicas, das 19:00 até as 05:00 da manhã do dia seguinte, ressalvada a circulação quando necessária para o acesso a serviços essenciais e sua prestação, mediante a comprovação da necessidade de urgência.

§ 1º. Ficam excetuadas à restrição do *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácias, ou deslocamentos que se comprove urgência bem como locomoção de ida ou retorno de trabalho, desde que comprovado.

§ 2º. A restrição do *caput* não se aplica aos servidores, funcionários ou colaboradores que atuem em serviços de saúde, segurança pública e estejam em atendimento de emergências de serviços essenciais na esfera pública e privada.

Art. 2º. Fica determinado que todos os estabelecimentos comerciais do município encerraram suas atividades e fechando as portas as 19:00 horas.

§1º. A restrição e determinação deste *caput* não se aplica a farmácias, postos de combustíveis e lanchonetes e pizzarias que poderão funcionar o sistema de delivery.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



§2º. Fica expressamente proibido o funcionamento de distribuidores de bebidas e bares a partir das 19:00 horas, incluindo o sistema delivery que DEVERÁ ser encerrado neste mesmo horário.

Art. 3º - Ficam isentos da restrição do Art. 1º os entregadores que prestam serviços de delivery de alimentos, bebidas não alcoólicas e medicamentos, desde que comprove que se encontra em rota de entrega, retorno, ou deslocamento de ida ou retorno ao trabalho.

Art. 4º. Fica prorrogado os efeitos do Decreto 088 de 24 de junho de 2020, prorrogado pelo Decreto 094 de 07 de julho de 2020, bem como mantem em vigor as normas estabelecidas pelo Decreto 072 de 23 de março de 2020, até o dia 25 de julho de 2020, mantendo as medidas existentes para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Quixabeira/BA.

Art. 5º. As ações deverão ser fiscalizadas pela Vigilância em Saúde (Sanitária e Epidemiológica do município) e esta poderá utilizar de poder de polícia em parceria com a Guarda Municipal;

§1º. Os agentes de fiscalização elencados no artigo 5º do presente Decreto poderão solicitar apoio da Polícia Militar, caso seja necessário para o fiel cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 6º. Os casos omissos deverão ser decididos pelo Comitê Municipal de Emergência em Saúde Pública.

Art. 7º. As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, conforme a evolução da situação epidemiológica.

Art. 8º. Permanecem em vigor todas as disposições dos decretos anteriores que não conflitem com as estabelecidas no presente Decreto, em especial as dos decretos nº 066/2020, 072/2020 e 081/2020, 088/2020 e 094/2020.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo *coronavírus*.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



Art. 10º. Ficam desde já revogadas as disposições em contrário às constantes neste Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 16 de Julho de 2020.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira



Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com